



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

IMPLEMENTA ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL E SUPLEMENTAR, PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL CHOROPREV, DECORRENTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020, E LEI COMPLEMENTAR Nº003/2020 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento às determinações legais contidas no art.16 e Parágrafo Único da Lei Complementar Nº 03/2020, de 30 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de alíquota patronal suplementar de conformidade com cada estudo atuarial anual;

CONSIDERANDO o plano de custeio proposto na avaliação atuarial de 2020, inerente ao exercício de 2021 e demais exercícios até 2055,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,63% (Catorze vírgula sessenta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de acordo com a Avaliação Atuarial de 2020 e Lei Complementar Nº 03/2020, de 30 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art.2º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, relativa ao custo suplementar dos benefícios previdenciários, e, ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, será de 9,68% (nove, sessenta e oito por cento) para o exercício de 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, de acordo com a Avaliação Atuarial de 2020 e Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Complementar Nº 03/2020, de 30 de dezembro de 2020, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Paragrafo Único – O Ente contribuirá para seu Regime Próprio uma alíquota patronal total de 24,31%(vinte e quatro, trinta e hum por cento), a partir de JANEIRO/2021, sendo 14,63%(catorze vírgula sessenta e três por cento) de alíquota patronal normal mais 9,68%(nove vírgula sessenta e oito por cento) de alíquota patronal suplementar.

Art. 3º Ficam determinadas para custeio e equilíbrio do RPPS de Choró, o Plano de Custeio estabelecido pela Avaliação Atuarial de 2020, com as alíquotas suplementares abaixo discriminadas, até que seja realizada nova Avaliação Atuarial:

EXERCICIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCICIO	ALIQ. SUPLEMENTAR%
2021	9,68	2022	19,91
2023	30,15	2024	31,82
2025	31,82	2026	31,82
2027	31,82	2028	31,82
2029	31,82	2030	31,82
2031	31,82	2032	31,82
2033	31,82	2034	31,82
2035	31,82	2036	31,82
2037	31,82	2038	31,82
2039	31,82	2040	31,82
2041	31,82	2042	31,82
2043	31,82	2044	31,82
2045	31,82	2046	31,82
2047	31,82	2048	31,82
2049	31,82	2050	31,82
2051	31,82	2052	31,82
2053	31,82	2054	31,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

2055	31,82		
------	-------	--	--

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Marcondes de Holanda Jucá
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 01.08.001/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHORÓ**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará e ainda a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 140/2000, de 22 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal de Choró-CE, o **Decreto nº 003/2021**, de 08 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ-CE, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.



Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal